



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: (11) 3396-6415

PROCESSO 6019.2022/0004471-0

Encaminhamento SEME/DGPE Nº 088718511

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Solicitação de Aditamento – Clube Escola – Modalidade Esportes de areia - Gestor DGPE: Marcelo de Santana Barbosa

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de ajustes no Termo de Colaboração Nº 238/SEME/2022 e Termo de Aditamento nº 077/SEME/2023, processo SEI nº 6019.2022/0004471-0, informamos como segue.

Tal ato fundamenta-se no Decreto Nº 57.575/2016, art. 60, que admite, a critério da Administração Pública, a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

Diante do acompanhamento e fiscalização da execução da parceria foi identificado que:

Além de muitos fatores importantes que precisam ser executados conforme o proposto em plano de trabalho, saliento as metas (quantitativas e qualitativas), que precisam ser atingidas no 3º mês de execução, nesse caso no mês de maio de 2023.

De acordo com Edital de Chamamento Público nº 10/SEME/2022, item 6.2. METAS QUANTITATIVAS: “Atender 100% das vagas disponibilizadas por agrupamento a partir do 3º mês de atividade, conforme descrito na metodologia abaixo. Caso não haja o cumprimento da meta, caberá ao gestor da parceria identificar as turmas com baixa demanda, bem como os motivos do não cumprimento, e após remanejar e excluir turmas e ou locais de atendimento.”

Nesse caso, em todos os locais (Cemtros Esportivos), a meta não foi cumprida e por sua vez o Instituto Futuros Craques foi notificado sobre o ocorrido, dado o prazo de 30 dias para que a meta fosse alcançada.

Conforme determinado no item 9.2.3., do mesmo Edital, “Atestar e avaliar os indicadores através do gestor da parceria e realizar a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através, inclusive, da vistoria in loco. No caso do não cumprimento das metas propostas, a entidade proponente receberá os apontamentos através do relatório de vistoria emitido pelo Gestor da Parceria, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os apontamentos indicados;” o Instituto Futuros Craques teve o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da metas Quantitativas e Qualitativas propostas.

Após 30 dias identificou-se através das vistorias in loco, dos relatórios circunstanciados do IFC e das folhas de frequência de alunos, que o número de alunos aumentou consideravelmente no CEE Edson Arantes do Nascimento e no CERET. No Estádio Jack Marin estava em progresso, mesmo que com pouco tempo de aula. Porém no CEE Salim Farah Maluf e Balneário Princesa Isabel o atendimento não atingiu a meta, não tendo evolução.

Diante dos fatos e baseado no item 6.2 do Chamamento Público nº 10/SEME/2022 e item 3.4. do Edital de Chamamento Público, “As atividades poderão ser remanejadas de acordo com os interesses da Administração Pública,

podendo ser executadas em Centros Educacionais e Esportivos, Balneários, Mini Balneários, Centros Esportivos de Lazer, Estádios, Clube Esportivo Náutico e ou outros espaços públicos adequados." Foi identificado a necessidade de ajustes no plano de trabalho juntado sob SEI 088718286.

Nesse momento a melhor forma foi o remanejamento de 2 turmas (tarde) do CEE Salim Farah Maluf e as 2 turmas do Balneário Princesa Isabel, para o CEE Edson Arantes do Nascimento (onde há uma grande demanda) e CEE Aurélio de Campos (há local adequado para prática e demanda).

Quanto ao cronograma de execução financeira houve apenas um ajuste de erro de digitação do valor da ação "prestação de serviços pessoa jurídica" no cronograma 10, não havendo alteração no valor da parceria.

Tendo em vista o acima exposto, conforme determina o art. 61 do Decreto nº 57.575/2016, a manifestação técnica informa quanto a:

I - Do interesse público na alteração proposta:

A proposta não altera o objeto da parceria, a saber.

II –da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso:

Não é o caso em questão.

III – Da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta:

A OSC apresenta capacidade técnica-operacional para cumprir as alterações propostas na parceria.

IV – Da existência de dotação orçamentária para execução da proposta:

A dotação orçamentária está prevista na nota de empenho nº 105.264 e 10.604 e a modificação proposta não incide impacto financeiro.

Atenciosamente,



Marcelo de Santana Barbosa
Analista de Informações, Cultura e Desporto
Em 23/08/2023, às 15:28.



Fernanda de Oliveira
Diretor(a) II
Em 29/08/2023, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088718511** e o código CRC **5ABE15B1**.
